



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO N° 126/2022 - DISPENSA N° 023/2022

TERMO DE CONTRATO N° 089/2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 126/2022 – Modalidade Dispensa n.º 027/2021 e de outro a Associação Mãos Amigas - AMA/MG.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n.º 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **Associação Mãos Amigas - AMA/MG**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.257.147/0001-80, estabelecida na Alameda Vinícius de Moraes, n.º 354, Bairro Solar dos Lagos, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, neste ato representada pelo sócio Sr. Roberto Dominguez Ramirez, portador do RG 05162874-1, IFP/RJ e do CPF n.º 692405587-72, residente e domiciliado no Sítio São Bento, localizado Rodovia Vital Brasil Km 358, Cambuquira/MG, CEP: 37.420-000 doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2022 - MODALIDADE DISPENSA N.º 023/2022** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições descritas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) OU CLÍNICA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM CENTRO CIRÚRGICO**, que juntamente com a proposta apresentada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços consistem nas seguintes atividades:

2.1.1- Castração de cães e gatos, machos e fêmeas acima de 05 meses de idade;

2.1.2 - Deverá ocorrer em centro cirúrgico móvel a ser realizado no Parque de Exposição do Município de Itanhandu.

2.2 - Os serviços ocorrerão em regime de mutirão com as seguintes regras:

2.2.1 - O público alvo dos mutirões consiste em animais de rua, animais semi-domiciliados, de pessoas carentes, de protetores e acumuladores;

2.2.2 - A castração é gratuita, não devendo haver nenhum tipo de cobrança à população para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

participação neste programa.

2.2.3 - O dia de Mutirão de castração tem o objetivo de atender s 100 animais, com delimitação máxima de 50 vagas para fêmeas caninas, ficando as outras 50 vagas restantes, distribuídas sem delimitações entres cães machos e felinos machos e fêmeas;

2.2.4 - No caso dos animais de rua, estes só poderão ser castrados se houverem pessoas que se responsabilizem por seus cuidados pós operatórios até a data de retirada dos pontos;

2.2.5 - A idade mínima para castração é de 5 meses;

2.2.6 - Fêmeas no cio poderão ser castradas, desde que os tutores tenham condições e compromisso de manter seus animais presos, para não correrem risco de cruzarem durante sua recuperação cirúrgica;

2.3 - Condições necessárias do local:

2.3.1 - Preferencialmente o local deve possuir instalações cobertas para melhor condição de trabalho e para que tutores e seus respectivos animais fiquem melhor abrigados do sol e da chuva enquanto aguardam o atendimento

2.3.2 - A área total para as instalações deve respeitar as seguintes dimensões:

- Ônibus (UMES) - 13,0 metros de comprimento x 2,60 metros de largura x 3,20 de altura

- Tenda de acomodação dos animais no pós operatório - 4,5 x 3,0 metros

- Tenda de recepção - 3,0 x 3,0 metros

- Tenda de espera de atendimento - 3,0 x 3,0 metros

Obs: estas áreas serão dispensáveis, quando no local houver instalações que permitam ser utilizadas para os fins acima mencionados, salvo o espaço para o estacionamento do castramóvel

O LOCAL PARA O ESTACIONAMENTO DA UMEES DEVE SER PLANO

1.3.3 - Acesso à rede de água potável, para abastecimento do reservatório interno de 350 litros (o castramóvel tem mangueira de 30 metros para fazer a captação da água potável);

1.3.4 - Acesso à rede de energia elétrica com duas fases e um fio neutro (sessão mínima de 10 mm²) para energização de equipamentos 110V e 220V pertencentes ao castramóvel, podendo este acesso estar numa distância máxima de até 30 metros do local de estacionamento do veículo uma vez que este é o comprimento máximo do cabo elétrico disponível par este fim

1.3.5 - Banheiros para uso da equipe e do público participante.

2.4 - Serviços:

ITEM	QTDE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	Serviços de castração em canina e felina e atendimento correspondente	R\$ 43,54	R\$ 4.354,01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto, a importância de **R\$ 4.354,01 (Quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)**, que serão pagos no prazo de até 30 dias após a realização integral dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas.

3.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

3.5 - Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.6 - A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

Horário para entrega: **09 às 12 hs e das 13:30 às 16 hs.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 04 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2 - Os serviços a que se refere o objeto do presente Termo deverão ter início após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

4.3 - Os serviços serão executados conforme agendamento com cada Diretor de Unidade Escolar, a partir da assinatura do contrato, de forma a não atrapalhar as atividades, no período máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4.4 - O não cumprimento do disposto no **item 5** e subitens do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas em Edital e a convocação do prestador subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

4.5 - A ordem de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no **item 5** do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. Se após **10 (dez) dias úteis** da homologação do certame a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail compras@itanhandu.mg.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.6 - A Administração Municipal e a Secretaria Municipal de, rejeitarão, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o presente termo de referência em Edital e seus anexos.

4.7 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA e perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

5.2 - Das Obrigações

5.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

5.2.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

5.2.2.3 - Observar o prazo estipulado.

5.2.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

5.2.2.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.2.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

5.2.2.7 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;

5.2.2.8 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

5.2.2.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

5.2.2.10 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2.2.11 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sr^a Stella de Souza Guida, matrícula nº 09316, CPF nº 009.929.916-09, email: meioambiente@itanhandu.mg.gov.br

6.2 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

10.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

10.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

- * 02.05.02.18.304.0016.1302 - Serviços Ambientais (FMMA)
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 720 Fonte:200 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

13.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

13.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Dispensa nº 004/2022, Processo Licitatório nº 028/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 03 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Roberto Dominguez Ramirez
ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA/MG

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____